Of. nº 894 /GP Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei queestima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020 - Lei Orçamentária (LOA) de 2020.

A justificativa que acompanha o projeto e evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /19.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020.**

**Art. 1º** Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020 em R$ 7.942.346.184,00 (sete bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS CORRENTES | 7.517.683.658,00 |
| 1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.906.089.484,00 |
| 2. Receita de Contribuições | 313.601.635,00 |
| 3. Receita Patrimonial | 237.249.915,00 |
| 4. Receita de Serviços | 744.428.775,00 |
| 5. Transferências Correntes | 2.814.907.481,00 |
| 6. Outras Receitas Correntes | 164.815.368,00 |
| 7. Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit | 336.591.000,00 |
|  |  |
| RECEITAS DE CAPITAL | 288.441.174,00 |
| 1. Operações de Crédito | 241.426.883,00 |
| 2. Alienação de Bens | 22.383.144,00 |
| 3. Amortização de Empréstimos | 2.807.477,00 |
| 4. Transferências de Capital | 352.000,00 |
| 5. Outras Receitas de Capital | 21.471.670,00 |
|  |  |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 402.830.042,00 |
| 1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias | 402.816.938,00 |
| 2. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias | 13.104,00 |
|  |  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | -266.608.690,00 |
|  |  |
| TOTAL DA RECEITA | 7.942.346.184,00 |

**Art. 2º**  Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município, com valor correspondente a R$ 336.591.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020 em R$ 7.942.346.184,00 (sete bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

|  |  |
| --- | --- |
| DESPESAS CORRENTES | 6.651.317.786 ,00 |
| 1. Pessoal e Encargos Sociais | 3.640.511.316,00 |
| 2. Juros e Encargos da Dívida | 143.368.641,00 |
| 3. Outras Despesas Correntes | 2.867.437.829,00 |
|  |  |
| DESPESAS DE CAPITAL | 839.064.398,00 |
| 1. Investimentos | 572.956.039,00 |
| 2. Inversões Financeiras | 31.921.000,00 |
| 3. Amortização da Dívida | 234.817.359,00 |
|  |  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS | 451.964.000,00 |
|  |  |
| TOTAL DA DESPESA | 7.942.346.184,00 |

**Art. 4º**  Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2020, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 5º** Independente do limite estabelecido no art. 4º. desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e a demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a reserva de contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação; e

V – atender despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor.

**Art. 6º**  As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 7º**  Ficam incluídas ou alteradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017.

**Art. 8º**  Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.